



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA ELCIMARA LOUREIRO

PROC. Nº 1760/2021
CMS/FL. Nº 02

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 1760/2021
Data 25/03/2021
Ass.: [Assinatura]

Exmo. Senhor Presidente, da Câmara Municipal da Serra e Demais Edis;

A Vereadora que firma o presente, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO N.º 72 /2021

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE ESTABELECEER BENEFÍCIO QUE BUSCA A GARANTIA DO EMPREGO DO EMPREGADO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) NO MUNICÍPIO DA SERRA”.

Art. 1º- Autoriza o poder Executivo Municipal instituir Programa de Amparo ao Emprego, que concede benefício aos empregados dos microempreendedores individuais (MEI) que tive sua atividade interrompida por força das determinações para o isolamento social pelo Governo do Estado ou pela Prefeitura Municipal da Serra com o propósito de conter a disseminação do coronavírus - Covid 19.

Parágrafo único. O benefício de que trata esta Lei possui caráter assistencial, visando amparar o empregado do microempreendedor individual (MEI) e tem como objetivo a manutenção do emprego na forma da legislação trabalhista e normas análogas, além de estimular a continuidade da atividade empresarial desenvolvida.

Art. 2º - São requisitos para a concessão do benefício aos microempreendedores individuais (MEI):

Palácio Judith Leão Castelo Ribeiro





PROC. Nº 1760/2021
CMS/FL. Nº 03
[Handwritten signature]

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA ELCIMARA LOUREIRO**

- I - Ser localizada no Município da Serra;
- II - Apresentar comprovação de enquadramento como microempreendedor individual (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006;
- III - Comprovação de inscrição Municipal;
- IV - Cartão de CNPJ;
- V - Declaração que tiveram suas atividades suspensas, mesmo que parcialmente, por consequência das determinações da Prefeitura Municipal da Serra para o isolamento social com o propósito de diminuir a disseminação da COVID 19, a ser emitida pelo Centro Integrado de Apoio à Micro e Pequenas Empresas - CIAMPE.
- VI - Certidão Negativa de Débitos com o Município da Serra;
- VII - Documentos que comprovem a folha salarial;
- VIII - Declaração que manterá o emprego de seu funcionário pelo mesmo período do recebimento do benefício, exceto em caso de demissão por justa causa ou pedido de demissão, devidamente comprovados, considerando como início da obrigação o pagamento da última parcela.
- IX - Comprovante de pagamento de salário ao funcionário efetuado pelo empregador para que o mesmo sirva como base tanto para o pagamento dos benefícios como também para a fiscalização da manutenção do emprego.
- X - Como requisito para percepção do benefício, o microempreendedor individual (MEI) deverá comprovar mensalmente o pagamento do salário do funcionário que fará jus ao benefício, com a permanência do vínculo do empregado, sem que haja redução salarial do empregado, já que o benefício deverá ser revertido exclusivamente para o pagamento da folha salarial.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]





PROC. Nº 1760/2021
CMS/FL. Nº 04
[Handwritten signature]

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA ELCIMARA LOUREIRO**

XI - No que tangem às certidões municipais serão aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativas, respeitando o prazo de certidão prorrogável por mais 90 (noventa) dias a contar do dia da validade, diante do período de calamidade pública;

XII - Certidões positivas com dívidas municipais referentes aos anos de 2018, 2019, e 2020 serão aceitas desde que o beneficiário firme compromisso de que regularizará a situação no prazo de 12 meses após o recebimento do primeiro pagamento;

Art. 3º - O programa abrange o vínculo empregatício formal originado da relação com o Microempreendedor Individual - MEI, não tendo direito a percepção do benefício o titular da inscrição do MEI;

Art. 4º - Os estabelecimentos que não sofreram qualquer restrição por força das determinações da Prefeitura Municipal da Serra ou pelo Governo do Estado do Espírito Santo para o isolamento social com o propósito de conter a disseminação do coronavírus - Covid-19 não terão direito ao benefício.

Art. 5º - O Programa compreenderá na concessão de 1/2 (meio) salário mínimo por empregado constante na folha de pagamento, sendo que os valores somente poderão ser usados com o pagamento dos empregados e desde que estes constem da folha salarial do mês.

Palácio Judith Leão Castelo Ribeiro



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/spla/autenticidade>
com o identificador 360037003000350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PROC. Nº 1760/2021
CMS/FL. Nº 05
[Handwritten signature]

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA ELCIMARA LOUREIRO**

§ 1º As empresas que se beneficiarem deverão utilizar os recursos recebidos exclusivamente para o pagamento de seus empregados.

Art. 6º - O Benefício descrito nesta lei terá prazo de duração de 3 (três) meses, conforme a situação de emergência oriunda da Pandemia do coronavírus (Covid-19).

Art. 7º - Todo e qualquer procedimento dos microempreendedores individuais (MEI), para fraudar o recebimento do benefício previsto nesta lei, sujeitará o beneficiário às sanções administrativas, cíveis, penais correspondentes e o ressarcimento ao erário.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo poderá ainda importar em descredenciamento e impossibilidade de credenciamento nos programas em âmbito municipal, pelo período de 3 (três) anos.

§ 2º - A atuação de servidor que possibilite a circunstância descrita no caput deste artigo ocasionará a instauração de processo administrativo disciplinar, passível de todas as sanções em âmbito administrativo, cível e penal constantes no ordenamento jurídico.

Art. 8º - Todo atendimento será feito por via remota, por sistema a ser disponibilizado pela Prefeitura da Serra.

Art. 9º - O benefício previsto nesta Lei será custeado com o Superávit Financeiro apurado no exercício de 2020.

Art. 10 - Decreto deverá dispor sobre a regulamentação do presente Programa.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 24 de março de 2021.

[Handwritten signature]
ELCIMARA LOUREIRO
Vereadora - PP

Palácio Judith Leão Castelo Ribeiro





PROC. Nº 1760/2021
CMS/PL Nº 06

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA ELCIMARA LOUREIRO

ANDERSON MUNIZ
Vereador – PODEMOS

DR. WILLIAN MIRANDA
Vereador – PL

ERICSON DUARTE
Vereador – REDE

~~IGOR ELSON~~
~~Vereador – PODEMOS~~

PROF. RURDINEY
Vereador – PSB

RODRIGO CAÇULO
Vereador – REPUBLICANOS

RAPHAELA MORAES
Vereadora – REDE





PROC. Nº 1760/2021
CMS/PL. Nº 07
[Handwritten signature]

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA ELCIMARA LOUREIRO**

JUSTIFICATIVA

O Município da Serra no ano de 2018 foi o segundo município com maior número de Microempreendedores Individuais - MEI do Estado do Espírito Santo, conforme estatística do "Portal do Empreendedor" do SEBRAE.

Tais dados apontam que, dentre as atividades mais comuns entre os MEIs no Estado, estão: o comércio varejista de artigos de vestuário e acessórios, cabelereiros, obras de alvenaria e promoção em vendas; e que as mulheres representam 49,3% do universo de MEI.

Quando observamos o impacto do MEI na economia estadual (segundo o SEBRAE) 79% dos MEIs tem na atividade que desenvolvem a sua única fonte de renda, e 35% declaram ser a única fonte de renda da família.

Diante de tais dados, observamos que no município da Serra, o número de MEI também é expressivo, tanto que, dados da Receita Federal apontam que em dezembro de 2020 o município possuía aproximadamente 44.265 Microempreendedores Individuais - MEI.

Paralelo a esse cenário econômico, observamos a declaração em 30 de janeiro de 2020 da situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional efetuada pela Organização Mundial da Saúde. Tal declaração contribuiu para que o poder público adotasse medidas a fim de combater a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

As atividades econômicas também tem sido impactadas pela situação de emergência em saúde, o que também repercutiu no Estado do Espírito Santo, conforme o Decreto Nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o

Palácio Judith Leão Castelo Ribeiro



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/splautenticidade>
com o identificador 360037003000350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PROC. Nº 1260/2021
CMS/PL Nº 08

[Handwritten signature]

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA ELCIMARA LOUREIRO**

estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Ainda nesse cenário, o Governo do Estado do Espírito Santo implementou a partir de 18 de março de 2021, por meio do Decreto nº 4838-R, de 17 de março de 2021, medidas qualificadas extraordinárias pelo prazo de 14 (quatorze) dias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

Tal decreto, suspende entre os dias 18 até o dia 31 de março o funcionamento de quaisquer serviços e atividades, em território do Estado do Espírito Santo, à exceção dos considerados essenciais.

Tais medidas, visam evitar a contaminação e a propagação do novo coronavírus (COVID-19), porém afetam fortemente as atividades comerciais, e o setor de eventos, visto que determina que os estabelecimentos não essenciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior e está proibido o atendimento ao público externo no interior ou na porta, com ou sem horário marcado.

O Decreto Estadual abrange atividades com ou sem caráter econômico, prestadas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, independentemente de sua natureza jurídica, e por entes despersonalizados, incluindo atividades comerciais, prestação de serviço e outras atividades.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

Palácio Judith Leão Castelo Ribeiro



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/spla/autenticidade>
com o identificador 360037003000350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PROC. Nº 1760/2021
CMS/PL Nº 09

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA ELCIMARA LOUREIRO**

Tais medidas de restrição de funcionamento de atividades comerciais, é aplicado para todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, tendo validade também no município da Serra.

Nesse sentido, a adoção de medidas pelo poder Executivo Municipal a fim de instituir Programa de Amparo ao Emprego, por meio da concessão de benefício aos empregados dos microempreendedores individuais (MEI) que tiveram suas atividades interrompidas por força das determinações para o isolamento social pelo Governo do Estado ou pela Prefeitura Municipal da Serra faz-se necessário.

Diante, o exposto apresentamos o projeto indicativo de Lei e conclamamos o apoio de todos os Vereadores para aprovação desse projeto.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 24 de março de 2021.

ELCIMARA LOUREIRO
Vereadora – PP





PROC. Nº 1760/2021
CMS/PL Nº 10
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA ELCIMARA LOUREIRO

ANDERSON MUNIZ
Vereador – PODEMOS

[Handwritten signature]
DR. WILLIAN MIRANDA
Vereador – PL

ERICSON DUARTE
Vereador – REDE

~~IGOR ELSON~~
~~Vereador – PODEMOS~~

[Handwritten signature]
PROF. RURDINEY
Vereador – PSB

[Handwritten signature]
RODRIGO CAÇULO
Vereador – REPUBLICANOS

[Handwritten signature]
RAPHAELA MORAES
Vereadora – REDE





PROC. Nº 1760/2021
CMS/FL. Nº 04
[Handwritten signature]

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA ELCIMARA LOUREIRO**

XI - No que tangem às certidões municipais serão aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativas, respeitando o prazo de certidão prorrogável por mais 90 (noventa) dias a contar do dia da validade, diante do período de calamidade pública;

XII - Certidões positivas com dívidas municipais referentes aos anos de 2018, 2019, e 2020 serão aceitas desde que o beneficiário firme compromisso de que regularizará a situação no prazo de 12 meses após o recebimento do primeiro pagamento;

Art. 3º - O programa abrange o vínculo empregatício formal originado da relação com o Microempreendedor Individual - MEI, não tendo direito a percepção do benefício o titular da inscrição do MEI;

Art. 4º - Os estabelecimentos que não sofreram qualquer restrição por força das determinações da Prefeitura Municipal da Serra ou pelo Governo do Estado do Espírito Santo para o isolamento social com o propósito de conter a disseminação do coronavírus - Covid-19 não terão direito ao benefício.

Art. 5º - O Programa compreenderá na concessão de 1/2 (meio) salário mínimo por empregado constante na folha de pagamento, sendo que os valores somente poderão ser usados com o pagamento dos empregados e desde que estes constem da folha salarial do mês.

Palácio Judith Leão Castelo Ribeiro



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/spla/autenticidade>
com o identificador 360037003000350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.